



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 28,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre prorrogação da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Lei Complementar 40/2010, bem como a Instrução Normativa SMF nº 01/2001, que autoriza a isenção do IPTU nas hipóteses estabelecidas;

CONSIDERANDO as demais normas tributárias em vigência.

DECRETA:

Art. 1º Para efeito do que dispõe o parágrafo único da Lei Complementar nº 40/2010, fica dispensada a comprovação para concessão de isenção do IPTU no exercício de 2021 em relação aos contribuintes que já obtiveram o benefício fiscal no exercício anterior, cuja demonstração de direito ao benefício já tenha sido acolhida pelo Departamento de Tributo.

Art. 2º A isenção tratada neste ato se refere aos imóveis que possuam os requisitos estabelecidos na Lei Complementar 40/2010 e na Instrução Normativa SMF nº 1/2011, quais sejam:

- I. Com até 50m² (cinquenta metros quadrados), ou construídos por beneficiário de mutirão ou cooperativa habitacional, desde que destinados à respectiva habitação de sua família;
- II. Pertencente a entidade religiosa, sindicato profissional, associações de classe, recreativas, culturais e científicas sem fins lucrativos, e desde que seus fins sociais consistam em proporcionar o desenvolvimento das correlacionadas atividades;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- III. Imóveis tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, ou pelo Estado de Sergipe ou, ainda, pelo próprio Município, desde que preservadas as características verificadas no ato de tombamento;
- IV. Único e de propriedade do servidor público efetivo da administração direta do Município, com mais de 3 (três) anos de tempo de serviço, ou aposentado e no caso de óbito, sua viúva ou companheira, legalmente reconhecida, desde que utilizando para sua residência.

Art. 3º A concessão do benefício fiscal nos termos deste Decreto não impede a realização de fiscalização e revisão de lançamento, nas hipóteses em que se verificar situação diversa da que tenha sido declarada pelo contribuinte, sem prejuízo de imposição das penalidades previstas em lei.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 28 de setembro de 2021.


JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL